PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 036/2009

"ALTERA O ARTIGO 138 DA LEI MUNICIPAL 237/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 138 e seus parágrafos da Lei Municipal 237 de 02 de setembro de 1992 que rege sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de São Mateus, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138. A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido direito a férias-prêmio de acordo com art. 77 desta Lei, e § 18 do art. 116 da Lei Municipal nº. 01/90, optar por esta gratificação.

§ 1º. A gratificação de assiduidade corresponderá à 10% (dez por cento) por cento do valor do vencimento.

§ 2º. Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus a gratificação por ambos os cargos."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09